



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano

Projeto de Lei nº

Autor: **Vereador Pedro Alberto de Araújo Coutinho**

EMENTA: Altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar de nº. 045/2007.

A Câmara Municipal de João Pessoa aprova:

Art. 1º - Altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar de nº. 045/2007.

“Art. 4º ...

I – ...

II – ...

Parágrafo único. Tratando-se de templos de qualquer culto, **entidade religiosa, instituição de assistência social sem fins lucrativos e instituição educacional sem fins lucrativos a TCR fica reduzida em 90% (noventa por cento)”**.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 11 de março de 2008.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Vereador Líder do PTB

JUSTIFICATIVA

Os governos de forma geral em todo o mundo já não conseguem mais atender às demandas econômicas, sociais, políticas e ambientais.

Nesse sentido surgem as mais diversas formas de instituições da sociedade civil organizada tentando dividir essa responsabilidade com Estado, formando assim uma grande força alavancadora na sociedade, não se preocupando com a necessidade de geração de lucro, mas colocando-o não como um fim em si mesmo, mas sim como um meio para se atingir um desenvolvimento sustentável e com mais qualidade de vida.

As instituições alcançadas por essa proposta de alteração na Lei Municipal 045/2007 têm suas formas de ações baseada no compromisso contínuo com a qualidade de vida atual e das gerações futuras, por meio de um comportamento ético, que contribuem para o desenvolvimento econômico, social de nossa cidade, portanto todo incentivo que puder ser dado a essas instituições deve ser pensado e dado, já que elas estão ajudando o Estado a cumprir parte de seu papel.

A alteração proposta da Lei 045/2007, Artigo 4º, Parágrafo único acrescentando na redução da TCR Entidades Religiosas, Instituição de Assistência Social sem Fins Lucrativos e Instituição Educacional sem Fins Lucrativos, vai representar para essas instituições uma melhor condição de sobrevivência e diminuição dos gastos econômicos. Afinal todas as partes são interessadas num mundo melhor, porque obviamente todos ganham com isso. Se o governo fizer a sua parte e se aliar a essas instituições, o resultado será uma combinação muito positiva de visões diferentes e complementares que só beneficia a sociedade. Juntos, somos sempre mais fortes.

Para maior conhecimento cito no quadro abaixo algumas instituições bem como o valor cobrado da TCR/2008 e a proposta da presente alteração para cobrança de TCR anual tomando por base os valores da TCR/2008.

ENTIDADE RELIGIOSA

INSTITUIÇÃO	TCR/2008	PROPOSTA*
LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA	9.682,76	968,27
INSTITUTO SAO JOSE - CENTRO	4.146,25	414,62
CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	3.987,27	398,72
INSTITUICAO ESPIRITA NOSSO LAR	2.454,24	245,42
INTERNATO CASA DA VOVOZINHA	1.448,45	144,84
UNIAO ESPIRITA DEUS AMOR E CARIDADE	1.448,45	144,84
OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SANTA JULIA	1.203,20	120,32

*Projeto de Lei nº. - Altera o Parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar de nº. 045/2007.
Autor: Ver. Pedro Coutinho*

FRATERNIDADE ECLETICA ESPIRITUALISTA UNIVERSAL	736,57	73,65
---	--------	--------------

**INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM
FINS LUCRATIVOS**

INSTITUIÇÃO	TCR/2008	PROPOSTA*
HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO MANTIDO PELA FUNDACAO LAUREANO	8.685,47	868,54
HOSPITAL PADRE ZÉ	4.914,77	491,47
INSTITUICAO CULTURAL EDUCATIVA E DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.334,55	733,45
ALDEIA SOS DA PARAIBA	5.284,45	528,44
ASSOCIACAO PROMOCIONAL DO ANCIAO DR JOAO M DE MENEZES-ASPAN	2.479,70	247,97
ASSOCIACAO DE FAMILIAS ROTARIANAS DE JOAO PESSOA	984,74	98,47
ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS	957,94	95,79
SOCIEDADE PARAIBANA DE COMBATE AO CANCER	858,69	85,86
LEGIÃO DA BOA VONTADE	858,69	85,86
CASA PEQUENO DAVI	455,22	45,22

**INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS
LUCRATIVOS**

INSTITUIÇÃO	TCR/2008	PROPOSTA*
UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNBEC	10.645,49	1.064,54
INSTITUTO DOM ULRICO	6.531,30	653,13
INSTITUTO JOAO XXIII	5.740,40	574,04
INSTITUTO DOM ADAUTO	3.505,91	350,59
INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA ADALGISA CUNHA	1.867,15	186,15
CAMPANHA EDUCACIONAL DO MENOR	1.203,20	120,32

*** Valor/proposta da TCR/2008 com redução de 90% (noventa por cento) de acordo com a proposta de alteração apresentada com base nos valores cobrados da TCR/2008.**

Antecipadamente agradeço o apoio e solidariedade dos meus pares na apreciação da presente propositura.